



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

LEI N° 1.954, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

“Altera a Lei n° 1.887/2017, que instituiu o Programa Municipal de Auxílio-Transporte “PAE”, de maneira a adequar a forma e o tempo de requerimento dos repasses e das prestações de contas, que especifica.”

THIAGO DOS SANTOS MICHELIN, Prefeito Municipal de Itaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei altera a Lei Municipal n° 1.887, de 07 de junho de 2017, que *“Institui o Programa Municipal de Auxílio-Transporte para estudantes do ensino técnico e superior “PAE”, de maneira a adequar a forma e tempo dos requerimentos de repasses e das prestações de contas a ele vinculados.*

Art. 2° - A Lei Municipal n° 1.887, de 07 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4° -

§ 1° - Deverá ainda o estudante:

- I. subscrever termo de responsabilidade relativo ao recebimento de recursos públicos objeto do presente auxílio;
- II. apresentar, conforme artigo 8° desta Lei, recibo mensal do efetivo gasto.

§ 2° - Ao aluno que necessitar de auxílio transporte, objeto desta lei, para o mês de dezembro deverá o mesmo realizar requerimento específico até o quinto dia do referido mês, para a sua regular efetivação.” (NR)

“Art. 7° -

Parágrafo único: Caso haja desinteresse de permanência do aluno beneficiário no programa objeto desta lei, deverá o mesmo formalizar pedido específico para o seu regular desligamento.” (NR)

“Art. 8° -

§ 1° - A comprovação de que trata o caput deste artigo, referente aos comprovantes de frequência e efetivos gastos de despesas mensais com o transporte objeto desta lei, deverá ocorrer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

“Estado de São Paulo”

I. bimestralmente, vinculados ao exercício corrente á que se refere os respectivos repasses, relativos aos meses:

- a. de fevereiro e março, devendo a comprovação ocorrer no mês de abril;
- b. de agosto e setembro, devendo a comprovação ocorrer no mês de outubro; e,
- c. de outubro e novembro, devendo a comprovação ocorrer no mês de dezembro;

II. trimestralmente, relativos aos repasses dos meses de abril, maio e junho, vinculados ao exercício corrente á que se refere os respectivos repasses, devendo a comprovação ocorrer no mês de julho;

§ 2º - A comprovação de eventual repasse realizado no mês de dezembro do exercício corrente, se dará, impreterivelmente, no mês de janeiro subsequente.

§ 3º - As prestações de contas e comprovações de que trata este artigo, dentro dos meses de abril, julho, outubro, dezembro e janeiro, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o prazo previsto no calendário específico que será divulgado através do site do Município, no endereço eletrônico www.itaipava.sp.gov.br, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes. ” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaipava, 22 de agosto de 2019.


THIAGO DOS SANTOS MICHELIN
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


FLÁVIO ALBERTO DOS SANTOS
Secretário Administrativo